

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04.PQ.DIV/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FI. 16  
P.M CARIRÉ

### PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLÚVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL**, para interessados em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.CP.DIV/2025**.

Os documentos deverão ser enviados/cadastrados pelo através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/) ou poderão diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, situada na Praça Elísio Aguiar, 144, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62.184-000, dentro do horário (08h00min às 12h:00 e das 13h00m às 17h00min).

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

##### 1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

##### 1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, serão analisados os seguintes aspectos:

**Experiência Comprovada:** Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.

**Qualificação Técnica Específica:** Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.

**Solidez Financeira:** Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

## 2. DO CRONOGRAMA:

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 24 de março de 2025.

**FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 07 de abril de 2025.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS:** 08 de abril de 2025.

**PRAZO RECURSAL:** 09 de abril a 11 de abril de 2025.

**PRAZO DE CONTRARRAZÕES:** 14 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:** 17 de abril de 2025.

**REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** 14 de Abril de 2025.



## 3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização DO PREGÃO ELETRONICO após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624**).

Os Licitantes interessados em participar do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.CP.DIV/2025** com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.CP.DIV/2025**.



O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) **exclusivamente** através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/). Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

#### 5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLÚVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

#### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de CARIRÉ, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente;

6.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

7.2.1. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

#### 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser enviados non.

8.8. Caso seja enviado por e-mail, deverá conter no “assunto” o número do Procedimento de Qualificação referente.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA P.M CARIRÉ**

9.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

9.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

9.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

9.4. 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

10.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

10.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

10.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

**11. DOS PRAZOS**

11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando



for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

11.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.6. Os recursos deverão ser enviados através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/).

## 13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-

P.M CARIRÉ

qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

14.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

14.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame,** conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

14.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

14.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

14.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

14.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

14.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

14.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

14.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

14.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

14.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

14.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

14.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

14.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. **Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade:** exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

14.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
- 15.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 15.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
- 15.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
- 15.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
- 15.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
- 15.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
- 15.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
- 15.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
- 15.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cariré – CE, 11 de Março de 2025

Cícero Amanso Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.



**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$138.706,59 (cento e trinta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 138.706,59	R\$ 138.706,59
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 138.706,59					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 138.706,59</b>

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cariré-CE enfrenta um problema significativo relacionado ao acúmulo de detritos e vegetação nos canais de águas pluviais, que compromete diretamente a salubridade e o bem-estar da população. A falta de limpeza adequada nesses canais não apenas contribui para a proliferação de pragas urbanas, como ratos e insetos, mas também representa um risco ambiental, dada a possibilidade de contaminação dos recursos hídricos locais.

O acúmulo nos canais impede a drenagem eficiente das águas pluviais, podendo resultar em alagamentos em áreas urbanas e comprometendo o local. O impacto desse fenômeno é afetado pela interação com as condições de saúde pública, uma vez que a acumulação de resíduos e a consequente formação de focos de infestação podem levar ao aumento da incidência de doenças veiculadas por vetores.

Além disso, a degradação dos canais de águas pluviais tem consequências sobre a fauna e flora locais, alterando os ecossistemas já existentes. Isso gera uma necessidade de intervenções para restaurar o equilíbrio ambiental e garantir a preservação da diversidade biológica na região.

Portanto, a execução de serviços de limpeza e manutenção dos canais de águas pluviais se torna essencial não apenas para garantir a correta destinação de resíduos, mas

também para promover a saúde pública e ambiental. O atendimento a essa demanda atende aos princípios do interesse público, assegurando a qualidade de vida dos munícipes e a proteção do meio ambiente local. A falha em abordar este problema poderá resultar em agravamentos futuros, tornando ainda mais crítica a situação sanitária e ambiental no município.

- 3.2. A contratação de serviços de limpeza do canal no município de Cariré-CE será realizada por meio de Concorrência, conforme o artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é adequada, pois os serviços envolvem um grande volume de trabalho e recursos financeiros, exigindo empresas com capacidade técnica e experiência. A Concorrência assegura ampla participação de licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em custo quanto em qualidade. Além disso, atende aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência, proporcionando um processo transparente e competitivo. A escolha pela Concorrência é, portanto, legal e justificada, atendendo às exigências legais e garantindo a melhor execução dos serviços essenciais para a população.

*"Art. 28. São modalidades de licitação:*

*(...)*

*II - concorrência."*

Além disso, fundamenta-se no artigo 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como modalidade adequada para a contratação de serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. O dispositivo legal estabelece:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:"*

*(...)*

Dessa forma, considerando que a execução do projeto de limpeza de canal envolve serviços especializados de engenharia, a escolha da modalidade de concorrência está plenamente justificada, pois se trata de um serviço que requer expertise, mão de obra qualificada e soluções eficientes.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 71 da Secretaria de Infraestrutura.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e no projeto anexado ao edital, respectivamente.

#### **6. DA VISTORIA**

- 6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo



assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, de 08:00 às 12:00 horas, onde será informado os horários disponíveis para visita acompanhado de técnico da Secretaria supramencionada.

- 6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. A decisão de não estabelecer a preferência de cota para micro e pequenas empresas no processo de limpeza do canal de águas pluviais na sede do município de Cariré-CE se justifica pela natureza especializada e pela infraestrutura necessária para a execução do serviço. A limpeza e manutenção de canais de drenagem pluvial demandam equipamentos pesados, como caminhões basculante, além de mão de obra técnica altamente qualificada, como operadores especializados e engenheiros ambientais. Esses requisitos técnicos e operacionais exigem uma empresa com capacidade de atender às exigências do projeto de forma eficiente, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade necessária para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem.
- 9.2. Além disso, a execução de serviços de limpeza de canal envolve desafios logísticos, como o transporte adequado dos resíduos, a destinação correta dos materiais removidos e a implementação de medidas de segurança rigorosas para a equipe envolvida. Micro e pequenas empresas, em muitos casos, não possuem a estrutura necessária para atender a essas demandas complexas, o que poderia comprometer a qualidade e a segurança da execução do trabalho. Dessa forma, a ausência de cota para essas empresas é justificada pela necessidade de garantir que o serviço seja realizado com o nível de competência, segurança e infraestrutura exigidos para um projeto dessa natureza.

#### 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento

P.M CARIRÉ  
MAIOR

pele

DESCONTO.

**Forma de execução**

11.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

**12. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 12.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 12.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 12.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 12.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 12.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 12.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

**13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



- 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais



- relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último

- exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios





do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

13.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.3. Comprovação de aptidão **técnico-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.5. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

13.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.8. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.9. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a

P.M. CARIRÉ

sua análise serão objeto de diligência.

- 13.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 13.6. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.7. a) Registro do profissional no CREA/CONFEA correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 13.8. b) Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 13.9. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 13.10. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
  - 13.10.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 13.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 13.10.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

#### 14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Execução

- 14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 14.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
  - 14.1.2. Todas as informações necessárias para a execução do processo de limpeza do canal estão detalhadas no projeto, que inclui a descrição dos locais onde os serviços serão realizados, o modo de execução, os materiais a serem utilizados, além do BDI e todos os cálculos necessários para a correta execução e medição dos serviços. O projeto foi elaborado de forma a garantir que todos os aspectos técnicos e financeiros sejam atendidos, proporcionando clareza e precisão no processo licitatório.

##### Local e Horário da Prestação dos Serviços



- 14.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço(s) e horário(s) designados pela secretaria de Infraestrutura. Essa definição garante que os serviços sejam realizados nos pontos previamente identificados como prioritários, assegurando alinhamento com o planejamento técnico, otimização dos recursos e cumprimento das necessidades estabelecidas. Além disso, a especificação detalhada no projeto facilita o acompanhamento, a fiscalização e a execução eficaz das atividades contratadas.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 14.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

A empresa contratada para a limpeza do canal de águas pluviais na sede de Cariré-CE deve garantir que o serviço será realizado com qualidade, dentro do prazo estipulado e conforme as normas ambientais e de segurança, assim como no processo anexado ao edital. Caso haja avarias, falhas ou atrasos, a empresa se compromete a refazer o trabalho sem custos adicionais, garantindo a remoção completa dos resíduos e a correção de quaisquer problemas no canal. Além disso, a empresa estará sujeita a penalidades por não conformidade ou atrasos, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas dentro desse período. A empresa assegura que o serviço será concluído conforme as especificações e que quaisquer problemas serão resolvidos prontamente. Essa garantia assegura que o trabalho será concluído de acordo com as exigências do projeto e que, em caso de problemas, as correções serão feitas prontamente, sem ônus adicional para o município. O compromisso é de transparência, responsabilidade e cumprimento rigoroso dos padrões acordados.

**15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



#### Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



- fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	2.015	06.01.15.452.1503.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



- incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.2.1. o prazo de validade;
  - 18.2.2. a data da emissão;
  - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 18.2.5. o valor a pagar; e
  - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré – CE, 11 de Março de 2025



\_\_\_\_\_  
Cícero Amanso Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 71 da Secretaria de Infraestrutura.



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Problema Resumido

A secretaria do meio ambiente enfrenta diversos desafios, em relação ao acúmulo de detritos e plantas nos canais, o que exige a necessidade da execução do projeto de limpeza do canal de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE. A falta de limpeza é algo inadequado em relação a saúde e bem estar dos munícipes, com falta a de remoção de resíduos e a destinação ambientalmente correta gera possíveis pragas como ratos e insetos. Além disso, os riscos ambientais são significativos, especialmente no que diz respeito à contaminação da água e aos danos à fauna e flora local. Portanto, é fundamental os serviços de limpeza do canal, permitindo o controle de pragas, e a melhora da vida dos habitantes da sede do município, além de preservar a fauna e a flora local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cariré-CE enfrenta um problema significativo relacionado ao acúmulo de detritos e vegetação nos canais de águas pluviais, que compromete diretamente a salubridade e o bem-estar da população. A falta de limpeza adequada nesses canais não apenas contribui para a proliferação de pragas urbanas, como ratos e insetos, mas também representa um risco ambiental, dada a possibilidade de contaminação dos recursos hídricos locais.

O acúmulo nos canais impede a drenagem eficiente das águas pluviais, podendo resultar em



alagamentos em áreas urbanas e comprometendo o local. O impacto desse fenômeno é afetado pela interação com as condições de saúde pública, uma vez que a acumulação de resíduos e a consequente formação de focos de infestação podem levar ao aumento da incidência de doenças veiculadas por vetores.

Além disso, a degradação dos canais de águas pluviais tem consequências sobre a fauna e flora locais, alterando os ecossistemas já existentes. Isso gera uma necessidade de intervenções para restaurar o equilíbrio ambiental e garantir a preservação da diversidade biológica na região.

Portanto, a execução de serviços de limpeza e manutenção dos canais de águas pluviais se torna essencial não apenas para garantir a correta destinação de resíduos, mas também para promover a saúde pública e ambiental. O atendimento a essa demanda atende aos princípios do interesse público, assegurando a qualidade de vida dos munícipes e a proteção do meio ambiente local. A falha em abordar este problema poderá resultar em agravamentos futuros, tornando ainda mais crítica a situação sanitária e ambiental no município.

**REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A execução do projeto de limpeza do canal de águas pluviais na sede do município de Cariré-CE é fundamental para mitigar os impactos ambientais e a saúde pública causados pelo acúmulo de detritos e plantas. Para garantir a eficácia e eficiência dos serviços, definem-se os requisitos que deverão ser atendidos pela empresa contratada.

Requisitos da contratação:

1. A empresa deverá comprovar experiência em serviços anteriores na execução de serviços de limpeza de canais de drenagem ou serviços similares.
2. A equipe técnica deve ser composta por profissionais capacitados, incluindo, no mínimo, um engenheiro ambiental.
3. Os serviços deverão contemplar a remoção efetiva de todos os detritos, lixo e vegetação acumulada nos canais, garantindo a limpeza total das áreas designadas.
4. A destinação final dos resíduos removidos deve ser realizada em conformidade com as normas ambientais vigentes, garantindo que não haja contaminação do solo e da água.
5. O cronograma de execução deve prever a conclusão dos serviços em relação ao projeto anexado ao edital, a partir da assinatura do contrato, com relatórios semanais de progresso.
6. A empresa deve oferecer garantia de qualidade dos serviços realizados, com possibilidade de reexecução, sem custo adicional, em caso de insatisfação comprovada pela Prefeitura Municipal.
7. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, com execução escalonada das etapas e conclusão dentro do prazo estipulado.
8. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos adequados para a limpeza,

assegurando eficiência e segurança nas operações.

9. Todas as atividades devem seguir as orientações da legislação ambiental e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à gestão de resíduos.

10. A empresa deve seguir as normas ambientais, garantir a proteção da fauna e flora, e adotar práticas adequadas para o descarte dos resíduos.

11. A empresa deve assegurar a eficácia da limpeza e manutenção do canal, conforme as especificações técnicas e ambientais e conforme o projeto anexado ao edital

12. O não cumprimento das condições contratuais pode resultar em multas, suspensão de pagamentos ou rescisão do contrato.

13. O material a ser utilizado deverá ser de primeira qualidade, assim como descrito no projeto anexado ao edital.

Estes requisitos visam assegurar uma contratação que atenda plenamente às necessidades identificadas e permita a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Cariré.



#### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o projeto de limpeza do canal de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE:

##### 1. Contratação de empresa para serviços de limpeza manual

- Vantagens:

- Custo inicial reduzido em comparação com técnicas mecanizadas.
- Maior controle sobre a remoção de resíduos delicados e sensíveis ao meio ambiente.
- Flexibilidade nas metodologias empregadas nessa opção, podendo ajustar as técnicas conforme a necessidade específica da área de atuação.

- Desvantagens:

- Alto custo com mão de obra se o volume de limpeza for elevado.
- Longo tempo de implementação, especialmente em áreas extensas.
- Limitações na eficiência e na capacidade de remover grandes volumes de detritos.

##### 2. Uso de equipamentos mecânicos (ex.: escavadeiras)

- Vantagens:

- Alta eficiência na remoção de grandes volumes de detritos num curto espaço de tempo.
- Possibilidade de realizar uma limpeza profunda e eficaz.
- Grande adaptabilidade às condições do canal devido à versatilidade dos equipamentos.

- Desvantagens:

- Altos custos de operação e manutenção dos equipamentos.
- Necessidade de operadores qualificados para manuseio dos maquinários.
- Risco de danos ao meio ambiente local caso as máquinas não sejam operadas corretamente, como compactação do solo ou contaminação de cursos d'água.



### 3. Implementação de um programa de desassoreamento contínuo

#### - Vantagens:

- Redução significativa no acúmulo de detritos ao longo do tempo.
- Solução sustentável que pode melhorar a qualidade da água e a fauna e flora local.
- Possibilidade de parcerias com universidades ou ONGs para ações de capacitação e apoio técnico.

#### - Desvantagens:

- Requer um investimento inicial significativo em estudos e planejamento.
- Durabilidade da solução depende de continuidade nos esforços e recursos alocados, exigindo comprometimento constante.
- A natureza contínua pode tornar o gerenciamento e a coordenação mais complexos.

### 4. Tecnologias de bioengenharia (ex.: vegetação ribeirinha, barreiras naturais)

#### - Vantagens:

- Solução sustentável e de baixo custo a longo prazo, favorecendo a biodiversidade local.
- Eficácia em longo prazo, prevenindo a erosão e promovendo um habitat natural para fauna local.

- Baixa necessidade de manutenção após a implantação, além de gerar benefícios estéticos e recreativos.

#### - Desvantagens:

- Prazo de implementação pode ser longo, já que envolve crescimento de plantas.
- Dependência de fatores climáticos e ecológicos para a efetividade da solução.
- Exige conhecimento técnico especializado para seleção e manejo das espécies adequadas.

### 5. Parcerias público-privadas (PPP) para gestão integrada

#### - Vantagens:

- Possibilidade de alocação de recursos privados para financiamento das operações.
- Abordagem inovadora e moderna que pode trazer tecnologias avançadas para a execução dos serviços.

- Maior capacidade técnica e administrativa disponível através do parceiro privado.

#### - Desvantagens:

- Dependência do sucesso da parceria, que pode resultar em conflitos de interesse.
- Necessidade de um quadro legal robusto e negociações complexas que podem atrasar a implementação.

- Potencial a altos custos administrativos relacionados à gestão da parceria.

#### Análise comparativa das soluções:

#### - Serviços de limpeza manual:

- Custo: Moderado
- Tempo de Implementação: Longo
- Eficiência: Baixa

#### - Uso de equipamentos mecânicos:



- Custo: Alto
- Tempo de Implementação: Curto
- Eficiência: Alta
  
- Programa de desassoreamento contínuo:
  - Custo: Alto inicialmente, mas baixo a longo prazo
  - Tempo de Implementação: Variável
  - Eficiência: Média/Alta quando bem mantido
  
- Tecnologias de bioengenharia:
  - Custo: Baixo a longo prazo
  - Tempo de Implementação: Longo
  - Eficiência: Alta em médio/longo prazo
  
- Parcerias público-privadas:
  - Custo: Variável dependendo da estrutura da parceria
  - Tempo de Implementação: Moderado
  - Eficiência: Alta, dependendo do parceiro privado



Considerando os objetivos principais, como saúde pública, controle de pragas e preservação ambiental, a escolha deve considerar a eficácia imediata em resolver o problema de acumulação de detritos, bem como opções a longo prazo que garantam sustentabilidade e resiliência do ecossistema.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de limpeza manual dos canais de águas pluviais no município de Cariré-CE é justificada por diversos fatores técnicos e operacionais que asseguram a eficácia e a eficiência da solução proposta. Primeiramente, o desempenho das atividades de limpeza manual é superior ao de métodos mecanizados quando se trata de áreas com obstruções diversas e vegetação densa, características comuns nos canais locais. A abordagem manual permite um trabalho mais detalhado, garantindo a remoção eficaz de detritos, lixo acumulado e plantas indesejadas, proporcionando assim um ambiente mais limpo e saudável.

Em termos de compatibilidade, a execução manual se adapta de forma mais flexível às condições específicas de cada canal. O contexto local muitas vezes envolve obstáculos naturais, como raízes, pedras e variações topográficas, que podem dificultar o uso de maquinários pesados. Além disso, a implementação deste serviço não requer grandes investimentos em equipamentos ou treinamento extenso de pessoal, resultando em uma transição suave e rápida para a prática de limpeza requerida. A facilidade de mobilização de equipes manuais também contribui para um maior controle sobre o tempo de execução das atividades, permitindo ajustes conforme as necessidades emergentes.





Os benefícios operacionais da limpeza manual incluem uma manutenção constante do trabalho realizado, visto que a equipe pode retornar periodicamente para garantir que os canais permaneçam desobstruídos e limpos. O suporte a essa operação é facilitado pela menor dependência de maquinário complexo, que pode demandar assistência técnica e períodos de inatividade devido a falhas. Além disso, a escalabilidade da solução é evidente, já que a equipe pode ser dimensionada conforme a demanda, adequando-se a situações emergenciais quando necessário, sem grandes complicações logísticas.

Do ponto de vista econômico, a contratação de serviços de limpeza manual apresenta um custo-benefício atrativo. Os custos de mão-de-obra tendem a ser mais baixos em comparação aos gastos com a aquisição e manutenção de máquinas pesadas para um trabalho que é naturalmente executado de forma manual. A manutenção adequada dos canais de águas pluviais não só evita futuras despesas relacionadas à erosão, contaminação da água e danos à saúde pública, mas também gera um retorno positivo ao proporcionar um ambiente saudável, reduzindo a incidência de pragas e doenças entre os munícipes. Assim, o investimento na limpeza manual é sustentado por resultados diretos vistosos em qualidade de vida, higiene e preservação ambiental, adequando-se perfeitamente ao interesse público.

A escolha da solução de limpeza manual destaca-se ainda pela sua capacidade de promover a proteção ambiental ao facilitar o ecossistema local. A correta remoção de resíduos e vegetação potencialmente invasiva promove a conservação da fauna e flora que habitam os canais, evitando impactos negativos iminentes. Portanto, esta opção não só almeja resolver o problema imediato do acúmulo de detritos, mas também integra aspectos de sustentabilidade e bem-estar social, fundamentais para o desenvolvimento harmônico do município de Cariré.

**QUANTITATIVOS E VALORES**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLÚVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 138.706,59	R\$ 138.706,59
Valor Total					R\$ 138.706,59

**Justificativa da quantidade**

A justificativa das quantidades para o processo de limpeza do canal de águas pluviais na sede do município de Cariré-CE considera dados do processo anterior e uma estimativa de aumento para 2025. Com base no volume de resíduos removidos no processo anterior, estima-se um possível aumento nas quantidades, devido a fatores como o crescimento urbano, maior impermeabilização do solo, mudanças climáticas que podem aumentar a precipitação e o acúmulo de material no canal,



e o crescimento de vegetação nas margens. A metodologia utilizada para estimar as quantidades inclui medições diretas e o histórico de intervenções anteriores. Durante a execução do serviço, haverá monitoramento constante para ajustar as quantidades conforme necessário, garantindo a eficiência do projeto.

#### Justificativa da estimativa de valores

A justificativa dos valores para o processo de limpeza do canal de águas pluviais na sede do município de Cariré-CE foi elaborada com base no projeto técnico anexo ao edital, que detalha as atividades a serem realizadas e os custos envolvidos. O valor total estimado leva em consideração diversos fatores essenciais para a execução eficiente do serviço, incluindo despesas com mão de obra especializada, como operadores de máquinas e técnicos ambientais, além do custo com equipamentos pesados, como caminhões, necessários para as atividades de remoção de resíduos e desobstrução do canal. Também estão contemplados os custos operacionais.



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de serviços de limpeza manual dos canais de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE não será parcelada devido à natureza contínua e interdependente das atividades a serem realizadas. A limpeza dos canais requer um conjunto integrado de ações que precisam ser executadas em sequência e com regularidade para garantir a efetividade do serviço. O parcelamento poderia comprometer essa continuidade, dificultando a coordenação entre as várias etapas do trabalho e resultando em eficiência reduzida na remoção dos detritos e plantas, prolongando o problema do acúmulo e suas consequências negativas.

Além disso, o controle de pragas e a preservação da saúde pública dependem de uma abordagem rápida e eficaz. A realização dos serviços de forma parcelada poderia agravar os riscos sanitários e ambientais para a população, uma vez que a intervenção não seria imediata e integrada. Isso significaria que áreas desassistidas poderiam se tornar foco de doenças e pragas durante os intervalos entre as etapas, gerando um efeito contrário ao desejado e aumentando o custo social da ineficiência.

Por fim, ao optar pela contratação integral do serviço, busca-se assegurar a eficiência econômica e técnica da execução, minimizando a dispersão de esforços e recursos. Uma execução unificada viabiliza um melhor planejamento e controle das atividades, assegurando que as ações necessárias para resgatar a qualidade ambiental dos canais sejam realizadas de forma adequada e no tempo correto, atendendo assim ao interesse público e promovendo benefícios diretos à comunidade.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A proposta de contratação de uma empresa para a execução dos serviços de limpeza manual do canal de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE visa atender a um problema crítico de saúde pública e preservação ambiental. A economicidade dessa solução é claramente evidenciada pelo fato de que a limpeza regular e adequada dos canais resultará em uma significativa redução dos custos associados a emergências sanitárias e ao controle de pragas, que poderiam gerar despesas muito maiores com tratamento de doenças e ações corretivas.

Além disso, a escolha de serviços de limpeza manual permite uma abordagem mais cuidadosa e controlada, reduzindo o risco de danos à fauna e à flora local. Essa estratégia não apenas maximiza o custo-benefício, promovendo uma ocupação segura e saudável aos habitantes, mas também evita gastos desnecessários com maquinário pesado que, em muitos casos, pode causar intervenções danosas ao ecossistema local.

O aproveitamento eficiente dos recursos humanos ocorre por meio da alocação de mão de obra local, que pode ser capacitada e treinada para realizar os serviços de forma eficaz. Isso não apenas gera empregos na comunidade, mas também promove um envolvimento direto dos cidadãos com a responsabilidade ambiental, incentivando a conscientização e cuidado com o espaço público.

No que tange aos recursos materiais, a utilização de métodos manuais requer menos investimentos em equipamentos complexos e altamente especializados. Essa abordagem facilita a operação e manutenção dos serviços, garantindo que os custos financeiros permaneçam dentro de um limite razoável, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Por fim, a contratação para a limpeza manual dos canais se apresenta como uma solução sustentável e viável economicamente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a preservação do meio ambiente. Dessa forma, a esperada otimização dos recursos disponíveis impacta positivamente tanto na economia municipal quanto na saúde da população e no equilíbrio ecológico da região.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que é a contratação de uma empresa para serviços de limpeza manual dos canais de águas pluviais na sede do município de Cariré-CE, algumas providências operacionais e estruturais devem ser consideradas.



Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das áreas críticas que necessitam de limpeza, o que permitirá um planejamento adequado e uma execução eficiente dos serviços. Esse levantamento deve incluir a identificação de pontos de acúmulo de detritos e vegetação, bem como a avaliação do impacto ambiental das intervenções.

Outro ponto crucial é a elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos gerados durante os serviços de limpeza. Este plano deve prever a destinação adequada dos materiais removidos, evitando a contaminação do meio ambiente e garantindo que os resíduos sejam tratados de maneira ecologicamente correta. Além disso, é relevante estabelecer parcerias com entidades locais que possam ser envolvidas no processo de destinação dos resíduos, assegurando uma logística organizada e responsável.

A realização de vistorias regulares nos canais antes e após a limpeza é uma providência importante, permitindo identificar melhorias e promover ajustes necessários nas futuras limpezas. As vistorias garantem que as condições dos canais sejam monitoradas de forma contínua, favorecendo a manutenção da saúde pública e a preservação ambiental.

Adicionalmente, considera-se a necessidade de capacitar servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual. Esta capacitação deve ser justificada tecnicamente pela especificidade da solução, visto que a fiscalização efetiva do contrato e a conformidade com as melhores práticas ambientais requerem conhecimentos especializados em manejo de resíduos e preservação ambiental. O treinamento pode abordar aspectos como controle de qualidade dos serviços executados, prevenção de possíveis danos ao meio ambiente e a adequada interação com a comunidade local.

Por fim, a definição de indicadores de desempenho e sucesso para o contrato é uma providência que não pode ser negligenciada. Esses indicadores devem quantificar a eficiência dos serviços prestados, possibilitando à Administração avaliar continuamente os resultados alcançados e promover eventuais correções no decorrer da execução do contrato.

Essas providências visam assegurar a eficácia da solução adotada, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Cariré e para a preservação do meio ambiente local.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do projeto de limpeza do canal de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE, constatou-se que a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa para serviços de limpeza manual, não gera a necessidade de contratações adicionais nesse contexto. Essa



conclusão se fundamenta no fato de que o serviço de limpeza e remoção de detritos nos canais deve ser específico e focado na ação direta para resolver o problema imediato identificado.

Durante a análise, foram consideradas potenciais contratações que poderiam estar relacionadas ao serviço de limpeza, como serviços de manutenção de equipamentos usados no processo de limpeza ou adequações de infraestrutura necessária para facilitar a operação. No entanto, como a solução escolhida é exclusivamente dedicada à limpeza manual do canal, não há necessidade de intervenções prévias ou simultâneas que demandem um planejamento adicional.

Adicionalmente, as atividades previstas no escopo da contratação de limpeza manual abrangem todos os aspectos essenciais da intervenção proposta, tornando desnecessárias contratações complementares, pois o foco está na remoção dos detritos e vegetações que comprometem a saúde pública e o meio ambiente local. Portanto, a execução desse serviço satisfaz integralmente a demanda apresentada pela Secretaria do Meio Ambiente sem requerer qualquer outra contratação interdependente ou correlata.

Em suma, reafirma-se que, dentro do escopo da solução escolhida, não existem contratações correlatas que devam ser realizadas antes da contratação dos serviços específicos de limpeza, garantindo uma abordagem direta e eficaz para a solução do problema identificado.



#### IMPACTOS AMBIENTAIS

No âmbito do projeto de limpeza do canal de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE, é fundamental identificar e analisar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de uma empresa para realizar serviços de limpeza manual. Um dos principais impactos identificados é a remoção inadequada de detritos e resíduos, que pode resultar na contaminação do solo e da água, comprometendo a saúde ambiental da região. A medida mitigadora recomendada para este impacto é a execução de um plano de manejo de resíduos, que garanta o destino correto dos materiais removidos, priorizando a segregação de resíduos recicláveis e orgânicos.

Além disso, a limpeza manual pode causar perturbações na fauna local, especialmente em períodos de reprodução de espécies aquáticas ou de vegetação nativa às margens do canal. Para mitigar esse impacto, é importante realizar um monitoramento das condições ambientais antes e durante a execução dos trabalhos, utilizando calendários baseados nos ciclos reprodutivos das espécies locais. Essa abordagem garante menos interferência e preserva a biodiversidade.

A atividade de limpeza pode exigir o uso de ferramentas e equipamentos que consomem

energia, o que gera um impacto ambiental relacionado ao aumento da emissão de gases de efeito estufa. Assim, é recomendado que as equipes utilizem ferramentas manuais sempre que possível e, quando necessário o uso de maquinário, priorizem aqueles com tecnologia que reduzam o consumo energético, como motosserras elétricas ou equipamentos movidos a biocombustíveis.

Em síntese, as medidas mitigadoras devem ser práticas e aplicáveis, priorizando soluções de baixo impacto ambiental, eficiência energética e a implementação de um sistema eficaz de logística reversa. Essas ações não apenas minimizam os impactos negativos da gestão dos detritos acumulados mas também promovem a sustentabilidade e o bem-estar da população e do ambiente na sede do município de Cariré.



## CONCLUSÃO

Cariré – CE, 11 de Março de 2025



\_\_\_\_\_  
Cícero Amanso Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 48  
P.M. CARIRÉ



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Objeto Detalhado

A secretaria do meio ambiente enfrenta diversos desafios, em relação ao acúmulo de detritos e plantas nos canais, o que exige a necessidade da execução do projeto de limpeza do canal de águas pluviais da sede do município de Cariré-CE. A falta de limpeza é algo inadequado em relação a saúde e bem estar dos munícipes, com falta a de remoção de resíduos e a destinação ambientalmente correta gera possíveis pragas como ratos e insetos. Além disso, os riscos ambientais são significativos, especialmente no que diz respeito à contaminação da água e aos danos à fauna e flora local. Portanto, é fundamental os serviços de limpeza do canal, permitindo o controle de pragas, e a melhora da vida dos habitantes da sede do município, além de preservar a fauna e a flora local.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2

<b>Média</b>	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Muito Alta</b>	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. P.M CARIRÉ	10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 49

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Planejamento Inadequado

Etapa	Impacto	Probabilidade
-------	---------	---------------



Planejamento	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Planejamento insuficiente pode resultar em escopo superaquecido ou subestimado, custos aumentados e cronogramas não cumpridos.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar estudo detalhado da área e do escopo do projeto.		
Consultar especialistas em gestão ambiental para uma estimativa precisa de recursos necessários.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Ajustar o projeto conforme novas informações surgirem durante a execução.		
Alocar orçamento adicional para corrigir desvios do projeto.		
<b>Risco Médio - Seleção Imprópria do Fornecedor</b>		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
<b>Dano</b>		
A escolha de um fornecedor não qualificado pode levar a uma execução inadequada do projeto.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Implementar critérios rigorosos de qualificação durante o processo de licitação.		
Avaliar referências e projetos anteriores do fornecedor.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Estabelecer um plano de ação para substituir o fornecedor se necessário.		
Revisar contratos para inclusão de cláusulas de penalidade por subdesempenho.		
<b>Risco Alto - Impacto Ambiental Negativo</b>		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b>		
A limpeza inadequada pode gerar poluição e prejudicar a fauna e flora local.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Incluir uma avaliação de impacto ambiental como parte do planejamento.		
Desenvolver um plano de manejo ambiental para mitigar os efeitos negativos.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Reduzir imediatamente atividades que causem danos imprevistos ao meio ambiente.		
Reforçar as medidas de proteção e restauração dos habitats naturais afetados.		

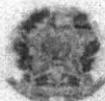
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 30  
P.M. CARIRÉ

ETP nº 01.12.03-SMI/2025 - Contratação de empresa para serviços de limpeza manual do canal pluvial

Cariré – CE, 11 de Março de 2025



Cícero Amanso Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20251581766

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

**EVARISTO SALES RIBEIRO DE FARIAS**

Título profissional: ENGENHEIRO AGRONOMO

RNP: 0605851808

Registro: 10917D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE

CPF/CNPJ: 07.598.600/0001-42

PRAÇA ELISIO AGUIAR

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cariré

UF: CE

CEP: 62184000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 138.708,58

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA ELISIO AGUIAR

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cariré

UF: CE

CEP: 62184000

Data de início: 23/01/2025

Previsão de término: 23/03/2025

Coordenadas Geográficas: 3.969145, 40.488774

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE

CPF/CNPJ: 07.598.600/0001-42

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL

Quantidade

Unidade

4.715,20

m2

60 - Fiscalização de obra > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL

1.718,80

m3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. LIMPEZA MANUAL DAS ÁREAS DE VEGETAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO COM CARREGAMENTO MANUAL EM CAMINHÃO BASCULANTE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro ser(s) verdadeiro(s) as informações acima

**Evaresto Sales R. Farias**  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
RNP-060585180-8  
EVARISTO SALES RIBEIRO DE FARIAS - CREA-CE 10917

Local

de

cidade

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CNPJ: 07.598.600/0001-42

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 271,47

Registrada em: 04/02/2025

Valor pago: R\$ 271,47

Nosso Número: 8217888771

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sims.com.br/publicos>, com a chave: 4W53E  
Impressão em: 04/02/2025 às 12:31:32 por: ip: 191.7.203.36

www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5600

telecomocug@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-5904

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
 OBRA: LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DE CARIRÉ  
 LOCAL: SEDE- CARIRÉ - CE  
 DATA : JANEIRO / 2025

TABELA SEINFRA Nº 028.1  
 BDI 25,00%

ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	INSUMO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO S/ BDI	P. UNITÁRIO C/ BDI	P. TOTAL
1.0		LIMPEZA DAS ÁREAS DE VEGETAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO					120.631,86
1.1	C4363	LIMPEZA DE VALETAS REVESTIDAS COM CONCRETO	M2	402,01	5,05	6,31	2.537,69
1.2	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	4.296,99	6,39	12,92	55.517,11
1.3	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1.718,80	28,37	28,37	48.762,24
1.4	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	1.718,80	6,43	8,04	13.814,82
2.0		SINALIZAÇÃO DE ADVERTENCIA					18.074,73
2.1	C3954	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTENCIA REFLETIVA EM ALUMÍNIO	M2	18,20	903,64	1.115,72	18.074,73

TOTAL GERAL COM BDI

138.706,59

CARIRÉ, 17 DE JANEIRO DE 2025

*Evaristo*  
 Evaristo *Evaristo* Farias  
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 RNP 060585160-8  
 CREA CE 10917

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 FI. 52  
 P.M CARIRÉ

*f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
 OBRA: LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DE CARIRÉ  
 LOCAL: SEDE - CARIRÉ - CE  
 DATA : MARÇO / 2018

TABELA SEINFRA Nº 024.1  
 BDI 25,00%

ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	INSUMO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0		LIMPEZA DAS ÁREAS DE VEGETAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO			
1.1	C4363	LIMPEZA DE VALETAS REVESTIDAS COM CONCRETO	M2	402,01	(120,8+66+42+135+36,21)
1.2	C1628	LIMPEZA GERAL			(549,69+784,9+423,37+714,48+711,76+852,38+480,41)
1.3	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M2	4.296,99	(549,69+784,9+423,37+714,48+711,76+852,38+480,41)*0,4
1.4	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	1.718,80	(549,69+784,9+423,37+714,48+711,76+852,38+480,41)*0,4
2.0		SINALIZAÇÃO DE ADVERTENCIA			
2.1	C3354	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ALUMÍNIO	M2	16,20	(0,9*0,9)*20

CARIRÉ, 17 DE JANEIRO DE 2025

  
 Evaristo Soares R. Farias  
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 RNP 060585080-8  
 CREA CE 10917



*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
OBRA: LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DE CARIRÉ

LOCAL: SEDE- CARIRÉ - CE

DATA : JANEIRO / 2025

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		30 DIAS	60 DIAS
A	LIMPEZA DAS ÁREAS DE VEGETAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO	%	50%	50%
		R\$	69.353,30	69.353,30
	<b>TOTAL PARCIAL OBRA C/ BDI</b>		<b>69.353,30</b>	<b>69.353,30</b>
	<b>TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI</b>			<b>138.706,59</b>

CARIRÉ, 17 DE JANEIRO DE 2025

  
Evaristo ~~de~~ Farias  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
RNP 660585180-8  
CREA CE 10917





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DE CARIRÉ

LOCAL: CARIRÉ - CE

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	4,29
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97

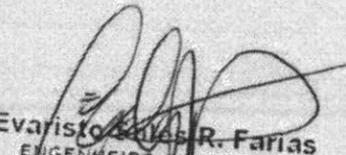
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,34

I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	1,50
	CPRB ( 4,50 %, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>9,65</b>

BDI =	25,00%
-------	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

CARIRÉ, 17 DE JANEIRO DE 2025

  
Evairisto Sales R. Farias  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
RNP 06058/5180-8  
CREA CE 10917

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FI. 55  
  
P.M CARIRÉ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**OBRA: LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DE CARIRÉ**

**LOCAL: SEDE- CARIRÉ - CE**

**Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho**

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços uma taxa de Leis basicamente uma soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

Abaixo relacionada cada percentagem de que se constitui essa taxa :

**A- Encargos sociais básicos:**

0,00%	A	1	INSS
1,50%	A	2	SESI
1,00%	A	3	SENAI
0,20%	A	4	INCRA
0,60%	A	5	SEBREA
2,50%	A	6	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3,00%	A	7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO
8,00%	A	8	FGTS
0,00%	A	9	SECONCI

**16,80%**

**B- Encargos sociais que recebem as incidências de A**

17,88%	B	1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
3,72%	B	2	FERIADOS
0,92%	B	3	AUXILIO-ENFERMIDADE
10,99%	B	4	13º SALÁRIO
0,08%	B	5	LICCENÇA PATERNIDADE
0,73%	B	6	FALTAS JUSTIFICADAS
1,67%	B	7	DÍAS DE CHUVAS
0,12%	B	8	AUXILIO ACIDENTES DE TRABALHO
11,61%	B	9	FÉRIAS GOZADAS
0,03%	B	10	SALÁRIO MATERNIDADE

**47,75%**

**C- Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A**

7,26%	C	1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO
0,17%	C	2	AVISO PRÉVIO TRABALHISTA
2,44%	C	3	FÉRIAS INDENIZADAS
5,00%	C	4	DEPOSITO RESCISAO SEM JUSTA CAUSA
0,61%	C	5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL

**15,48%**

**D- Taxas das reincidências**

8,02%	D	1	Reincidência de A sobre B
0,61%	D	2	Reincidência de A2 sobre C3

**8,63%**

**Percentual Total**  
**CARIRE, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**88,66%**



*Evaristo Sales R. Farias*  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CNP 060585160-8  
CREA CE 10917

*J*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DE CARIRÉ**

**LOCAL: SEDE- CARIRÉ-CE.**



**OBJETIVO:** O objetivo deste Memorial Descritivo é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos materiais e normas empregados na execução desta obra.

### PROJETOS

Serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os projetos necessários à execução dos serviços. Qualquer dúvida deverá ser tirada com a fiscalização desta Prefeitura.

### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e as Normas e Recomendações Estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas estabelecidas por este Memorial.

Tomando a escola com condições de melhor aprendizagem e conforto para seus alunos, professores e familiares.

### MATERIAIS

Todo material a ser empregado nesta obra, será de primeira qualidade e deverão ser respeitadas as suas especificações. Qualquer modificação deverá ser autorizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

### DESPESAS

Ficará a cargo da Contratada, todas as despesas referentes aos serviços, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer natureza que incidam sobre a obra.

#### 1.0 - LIMPEZA DE VALETAS REVESTIDAS COM CONCRETO

1.1 - Serão limpos valas, canal de concreto.

Evaristo Sales R. Farias  
ENGEH. CIVIL ECONOMO  
RN: 04641180-8  
CREA: CE-0917

Evaristo Sales R. Farias  
ENGEH. CIVIL ECONOMO  
RN: 04641180-8  
CREA: CE-0917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**MEMORIAL DESCRITIVO**



**2.0 - LIMPEZA GERAL**

2.1 - Será removido todo entulho sendo cuidadosamente limpo os acessos.

**3.0 - CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE**

3.1 - Será feita toda a remoção do entulho oriundo da limpeza, onde será retirado com caminhão basculante.

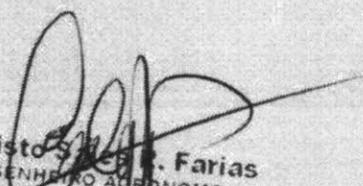
**4.0 - TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM**

4.1 - Será feita a remoção de todo entulho para local apropriado com ajuda de caminhão basculante ou de grade com capacidade similar.

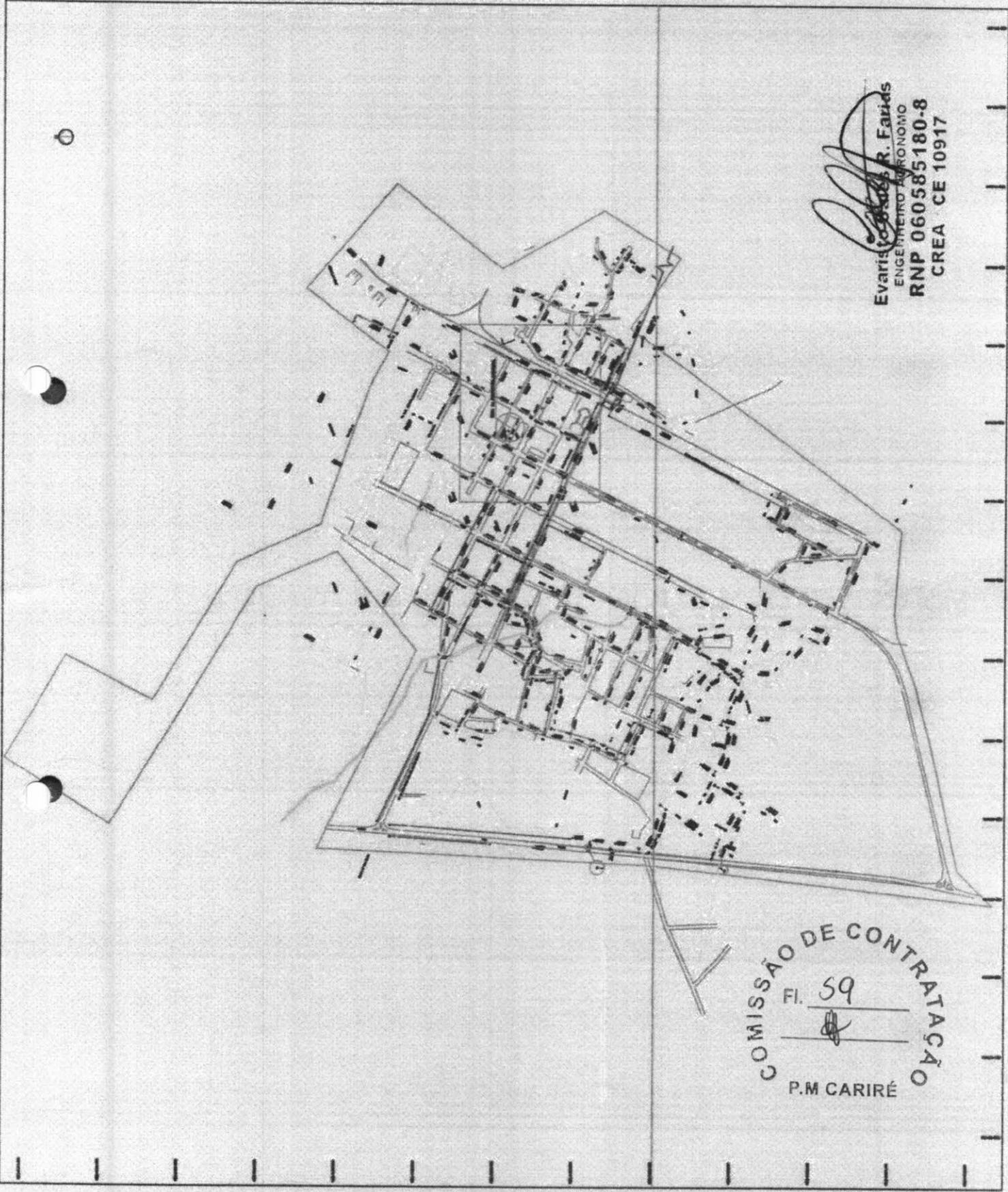
**5.0 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ALUMÍNIO**

5.1 - Será de acordo com projeto de sinalização, colocadas no decorrer da obra, nas dimensões de 0,90 x 0,90 cm, sendo 20 unidades advertindo quem circula no trecho.

CARIRÉ, 17 DE JANEIRO DE 2025

  
Evaristo S. M. Farias  
ENGENHEIRO AUTÔNOMO  
RNP 080586180-8  
CREA CE 10917

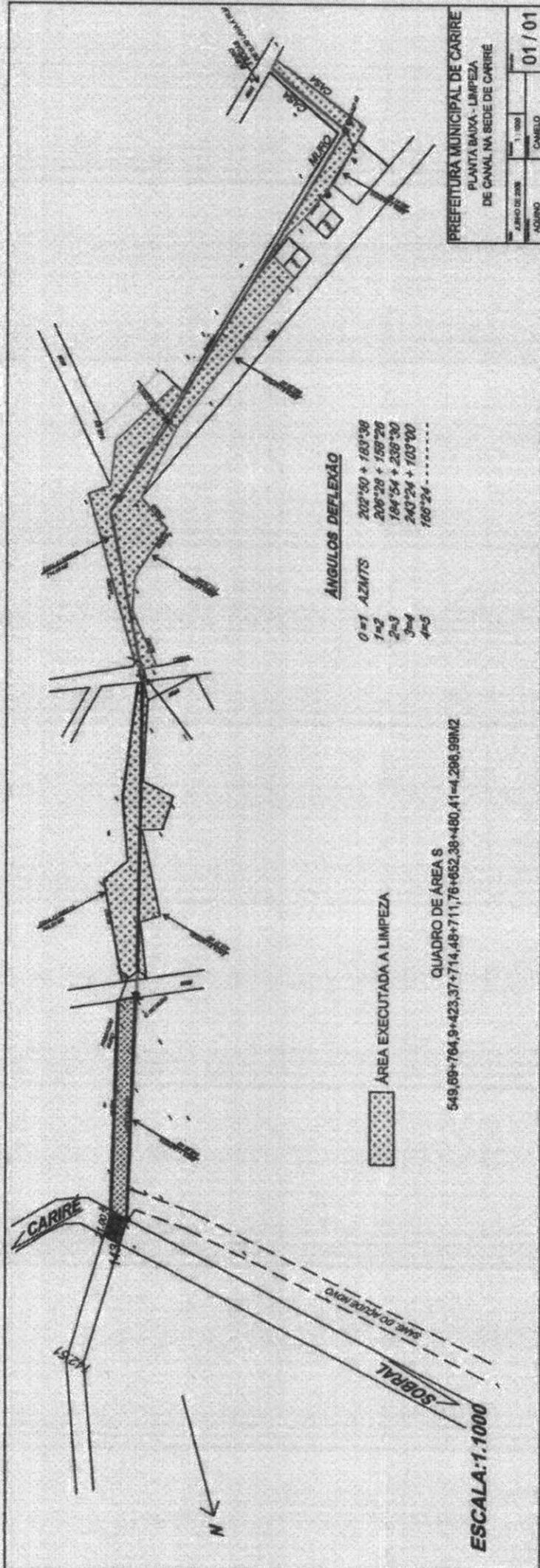




  
Evaristo R. Farias  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
RNP 060585180-8  
CREA CE 10917

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 59  
  
P.M. CARIRÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
 PLANTA BAIXA - LIMPEZA  
 DE CANAL NA BEDE DE CARIRÉ

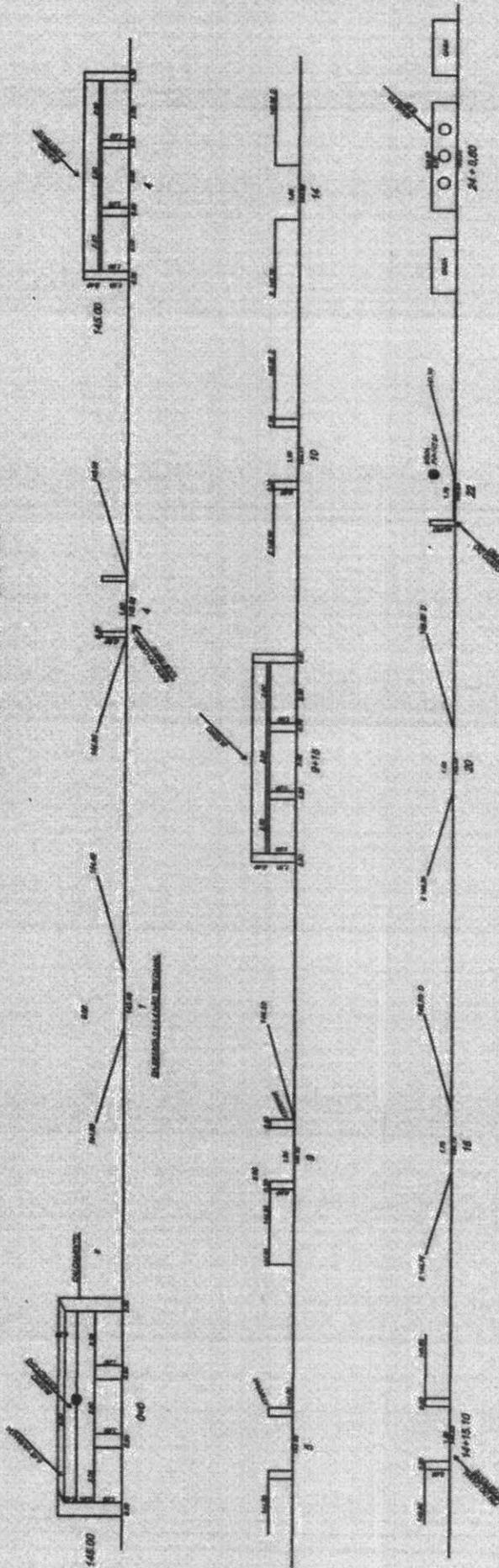
ABRIL DE 2008 1:1000 CARIRÉ 01/01

*Erasto R. Farias*  
 Erasto R. Farias  
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 RNP 060585180-8  
 CREA / CE 10917

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 Fl. 60  
 P.M CARIRÉ

*[Handwritten signature]*

SEÇÕES DO CANAL NA SEDE DE CARIRÉ  
 ESCALA V: 1.100 H: 1.1000



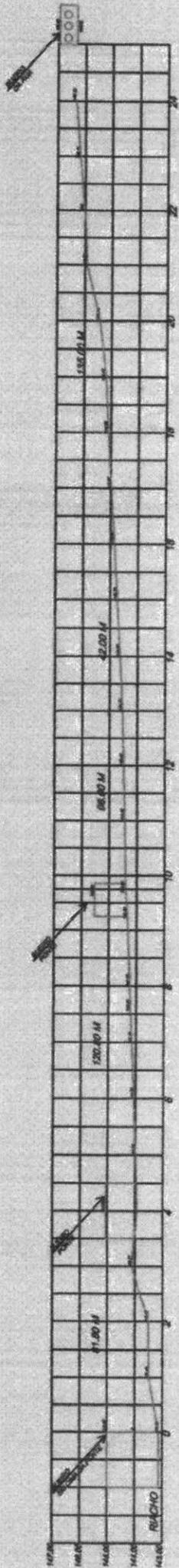
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ	
PERFIL - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAL NA SEDE DE CARIRÉ	
DATA: JUNHO DE 2008	ESCALA: 1:1000
NOME: CAMILO	PROJETO: 01/01

  
 EVANDRO SOARES DE FÁTIMA  
 ENGENHEIRO GEOMÉTRICO  
 RNP 060588180-8  
 CREA / CE 10917

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 Fl. 61  
  
 P.M. CARIRÉ



**PERFIL DO CANAL NA SEDE DE CARIRÉ**  
**ESCALA V: 1.100 H: 1.1000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
 PERFIL - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
 DE CANAL NA SEDE DE CARIRÉ

ANO DE 2008	1:1000	01/01
AQUINO	CARRELO	

*[Handwritten Signature]*  
 Engenheiro Farias  
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 RNF 060565180-8  
 CREA CE 10917

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 P.M. CARIRÉ  
 FI. 62  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
VALÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 63  
PIM CARIRÉ

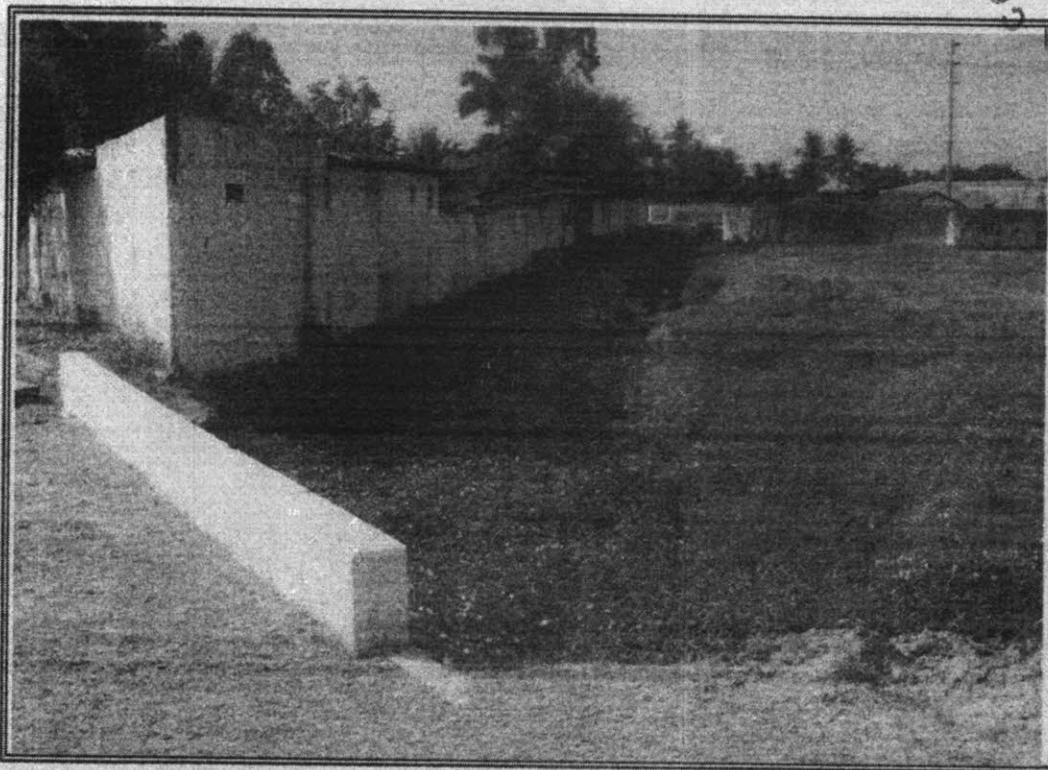


Foto 01 - Avenida onde se localiza o final do valão.



Foto 02: Trecho próximo a residências.

Evaristo Almeida Farias  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP-060525180-8  
CREA CE/10917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
VALÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 64  
P.M. CARIRÉ



Foto 03 - Local gerador de vetores de doenças.

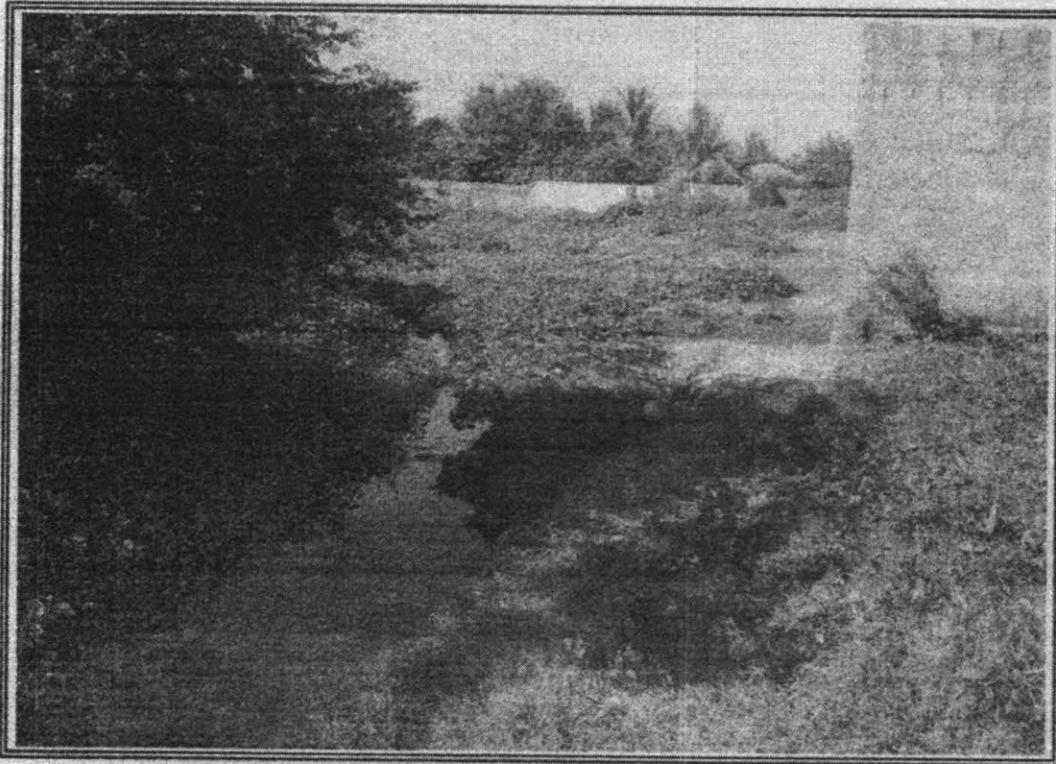


Foto 04 - Área onde há a presença de coliformes fecais.

EVARISTO SILVA J. FARIAS  
ENGENHEIRO AGRICOLA  
RNP 060589180-8  
CREA CE 10917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
VALÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FI. 65  
P.M. CARIRÉ

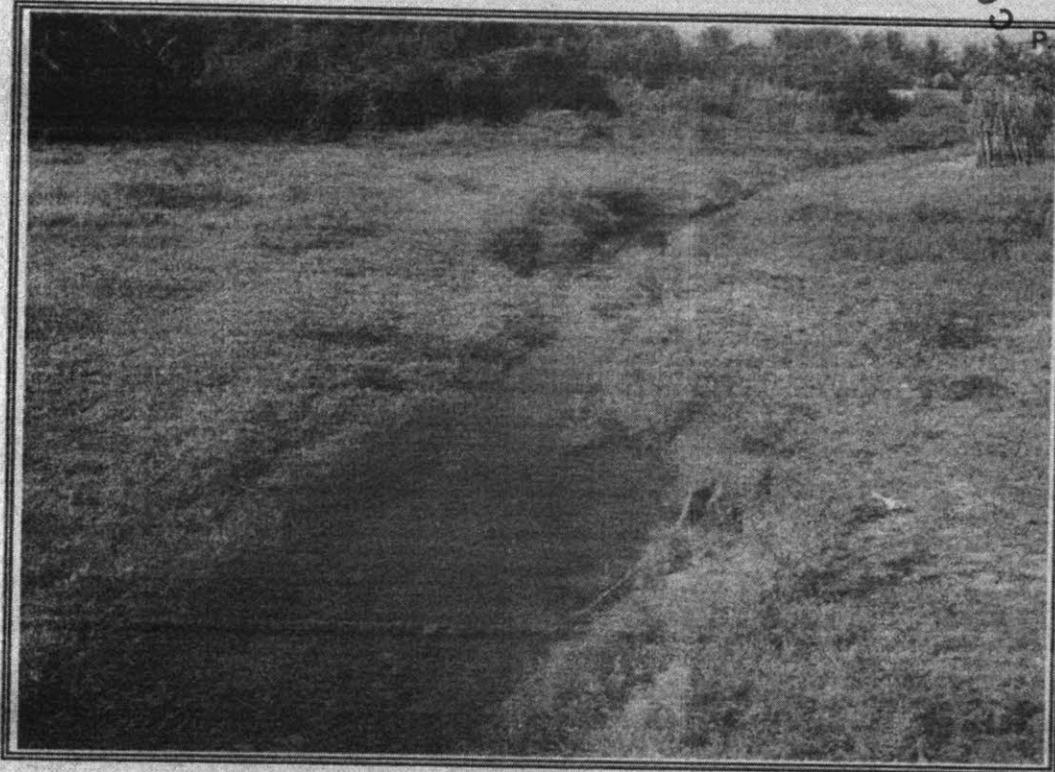


Foto 05 - Parte do perímetro do valão.



Foto 06 - Trecho com odor desagradável, incomodando e trazendo doenças para os moradores da área.

Evandro S. G. Arias  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
RNP-060585480-8  
CREA CE 10917